

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO –
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE OLUC

A LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia Juliano Lorenzetti, Lep060, 9KM270, S/N, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18685-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.201.083/0001-88 (“**COMPRADORA**” ou “**LWART**”) e a “**VENDEDORA**”, devidamente qualificada na Proposta Comercial apresentada pela **COMPRADORA** e aceita pela **VENDEDORA** (em conjunto, denominadas “Partes”), resolvem aderir ao presente instrumento, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. APLICAÇÃO: Estas Condições Gerais de Contratação (“CGC”) serão aplicáveis a todas as negociações celebradas entre as Partes, e estabelece Condições que regerão a relação entre a **VENDEDORA** e as empresas do Grupo LWART, refletindo obrigações que devem ser cumpridas pelas Partes, bem como seus representantes e empregados, incorporadas à Proposta Comercial emitida pela LWART.

2. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a venda e transferência do OLUC gerado pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, a qual é empresa autorizada para realizar a Coleta (“Coleta”) e rrefinio de OLUC, durante o período de vigência do Contrato.

2.1. A Proposta Comercial e/ou Técnica (“Proposta”) constitui parte integrante do Contrato, ainda que não anexada a ele, que, em conjunto com a CGC, perfaz o “Contrato” entre as Partes, devidamente reconhecido como válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Na hipótese disposições conflitantes entre a CGC e a Proposta, serão interpretados conforme este CGC, que prevalecerá sobre os demais.

2.2. O Contrato segue as normas relacionadas ao recolhimento, Coleta e destinação final de OLUC, em especial a Resolução Conama 362/2005, de modo que as Partes se comprometem com o fiel cumprimento da legislação aplicável à operação.

2.3. O fornecimento do OLUC será feito segundo a disponibilidade da **VENDEDORA**, podendo ser realizado em sucessivas vezes, respeitando os termos da Proposta.

2.4. A **COMPRADORA** não realiza a Coleta de emulsões oleosas, óleos solúveis (corte), pastas oleosas, borras de fundos de tanques (lodo), solventes, diesel, entre outros. No entanto, fica a seu exclusivo critério excepcionalmente coletá-los. Neste caso, se devidamente comprovada a segregação de tais resíduos, a **COMPRADORA** poderá realizar desconto no preço a ser pago pelo OLUC ou negociar preço específico para referida Coleta, sendo a **VENDEDORA** a única responsável pela destinação final e seus respectivos custos.

3. DAS PARTES E LOCAIS DE COLETA: A **COMPRADORA**, representada por sua matriz, está autorizada a executar o Contrato e realizar a Coleta através de suas filiais, utilizando seus Centros de Coleta.

3.1. A **VENDEDORA** fornecerá o OLUC gerado em sua matriz, filiais ou outros estabelecimentos por ela indicados na Proposta (se aplicável), que serão denominados como “Locais de Coleta”.

3.2. A **VENDEDORA** declara possuir os poderes de representação necessários para a comercialização do OLUC, seja por constituir um grupo econômico, seja por ter a autorização de todos os estabelecimentos indicados na Proposta como Locais de Coleta, os quais farão parte do presente Contrato.

3.3. A(s) **VENDEDORA**(s) que assinar(em) a Proposta será(ão) considerada(s) a(s) **VENDEDORA**(S) PRINCIPAL(IS) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) por todos os Locais de Coleta, e deve(m) certificar que todos os estabelecimentos estão cientes das disposições deste Contrato, e que todos respondem de forma solidária pela presente contratação.

3.4. O pagamento será efetuado pela **COMPRADORA** conforme as disposições deste Contrato. O pagamento realizado em qualquer um dos Locais de Coleta será considerado como comprovação do cumprimento da obrigação de pagar.

3.5. Os Locais de Coleta poderão ser alterados entre as Partes a qualquer momento, por meio de atualização da Proposta ou via e-mail.

4. CONDIÇÕES DO PREÇO E DE PAGAMENTO: Para execução deste Contrato, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, conforme preço, condições e formas de pagamento definidas na Proposta. Se, após análise laboratorial, for constatada presença de água ou leves acima de 5% (cinco por cento) do volume total de OLUC coletado, será descontado do preço a ser pago o equivalente ao excedente àquele percentual. Caso o pagamento tenha sido efetuado em momento anterior à referida constatação, o desconto será realizado na próxima Coleta. Não serão descontados do preço qualquer valor referente a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, federais, estaduais e municipais, que venham a incidir sobre o produto ou à operação, a qualquer título, considerando, ainda, que a presente operação é isenta de ICMS e já está incluído PIS/COFINS no preço ofertado.

5. DA REVISÃO DE PREÇO DO CONTRATO: Se, durante o período de vigência deste Contrato, houver impactos decorrentes de alteração nas alíquotas dos tributos incidentes na operação ou alteração da legislação aplicável, as Partes se comprometem a buscar minimizar os efeitos desta alteração, podendo, conforme o caso, realizar a revisão de preço do Contrato.

5.1. A **COMPRADORA** também se reserva o direito de ajustar o preço de compra do OLUC em função de alterações nas condições do mercado, cujo novo preço será apresentado por e-mail para aceite prévio da **VENDEDORA**, que deverá manifestar-se sobre o e-mail em até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento. A ausência de manifestação dentro desse prazo será interpretada como aceitação e validação tácita do apresentado pela **COMPRADORA**.

5.2. Em caso de recusa do novo preço, as Partes poderão rescindir o Contrato previamente, sem qualquer penalidade de Parte a Parte.

5.3. Fica desde já pactuado que, se o valor pago não for contestado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do efetivo pagamento, será presumido como tacitamente aceito e validado. Assim, as Partes darão ampla, geral e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada, a qualquer título e a qualquer tempo.

6. DA VIGÊNCIA: A contratação tem início com a assinatura da Proposta e terá duração conforme estabelecido nela, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, caso nenhuma das Partes se manifeste em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes do término do período inicial. O prazo somente poderá sofrer modificação mediante termo aditivo e/ou nova Proposta, devidamente acordado pelas Partes.

6.1. As Partes expressamente convalidam todos os atos praticados antes da aceitação deste Contrato, os quais ficarão submetidos exclusivamente às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO: A contratação se extinguirá em virtude do esgotamento de seu prazo de vigência, do cumprimento de seu objeto, da impossibilidade de continuação por caso fortuito ou força maior, pela resilição unilateral pela **COMPRADORA** ou mediante distrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos seguintes casos: (i) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações do Contrato; (ii) Pelo pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, decretação de falência, ou qualquer forma de dissolução societária; (iii) Por motivo de força maior ou caso fortuito; (iv) Quando houver baixa da inscrição do CNPJ da **VENDEDORA** na Receita Federal; (v) Pela descontinuidade de fornecimento de OLUC pela **VENDEDORA** após 3 (três) meses; (vi) Em caso de recusa do novo preço de OLUC e (vii) Mediante prévia notificação por escrito à Parte contrária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Nenhuma das Partes será penalizada por atrasos ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais devido a eventos de caso fortuito ou força maior. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte por escrito, em até 2 (dois) dias corridos de sua ocorrência, com o detalhamento do fato e dos impactos na execução do Contrato e as medidas de mitigação. As obrigações serão suspensas durante o evento e retomadas após seu término. Se o Contrato se tornar excessivamente oneroso devido a esses eventos, poderá ser ajustado ou rescindido mediante notificação por escrito. Greves de empregados, subcontratados, condições climáticas conhecidas ou limitações tecnológicas da **VENDEDORA** não serão consideradas como caso fortuito ou força maior.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: As Partes deverão indenizar todo e qualquer dano que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de preposto seu, vier a causar à outra ou a terceiros em razão da execução do Contrato. A responsabilidade por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e a legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

9.1. A **COMPRADORA** será responsável por suas próprias obrigações. No entanto, se for indevidamente açãoada em razão de ação ou omissão da **VENDEDORA**, esta deverá arcar com as despesas e custos associados às reclamações.

10. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA: A **COMPRADORA** obriga-se a:

a. Cumprir as normas e obrigações legais que regem à Coleta de OLUC, transporte e movimentação de produtos perigosos;

- b. Emitir, no ato da retirada do OLUC, o Certificado de Coleta de Óleo ("CCO"), conforme exigência da Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), em relação à quantidade de OLUC que houver adquirido;
- c. Assumir as responsabilidades previdenciárias, trabalhistas, securitárias e civis, fiscais, tributárias administrativas e ambientais, relacionadas a seus colaboradores e parceiros, bem como pela execução deste Contrato, em todas as suas etapas;
- d. Responsabilizar-se pelos acidentes e ocorrências ambientais ocorridos durante a Coleta, transporte e estocagem do OLUC nos seus veículos e dependências, até a sua destinação final;
- e. Respeitar as regras de acesso e segurança dos Locais de Coleta do OLUC.

11. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA: A VENDEDORA obriga-se a:

- a. Cumprir todas as normas e obrigações legais dos geradores de OLUC, em especial a Resolução Conama 362/2005;
- b. Tomar todas as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente, respeitando todas as normas relacionadas à operação;
- c. Recolher e armazenar o OLUC de forma segura e em lugar acessível à Coleta, utilizando recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
- d. Adotar as medidas necessárias para evitar que o OLUC venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização do rerrefino, fornecendo informações à COMPRADORA sobre os possíveis contaminantes contidos no OLUC;
- e. A VENDEDORA assume toda a responsabilidade pelo armazenamento, acondicionamento, conservação, entre outras obrigações referentes às normas ambientais e regulatórias, comprometendo-se a obter todas as autorizações e licenças necessárias para este fim;
- f. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes e incidentes ambientais relacionados ao OLUC que tenham ocorrido antes da Coleta pela COMPRADORA;
- g. Manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios da venda de OLUC e CCO, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- h. Vender o OLUC por ela gerado com exclusividade à COMPRADORA, nas condições de aceitação estabelecidas neste Contrato.

12. DAS COMUNICAÇÕES PARA AS AUTORIDADES REGULADORES: Por se tratar de Contrato regulado, em especial pela Resolução Conama 362/2005, que atribui aos coletores e rerrefinadores de OLUC o dever de prestar informações de sua atividade, seus contratos, certificado emitidos, entre outros deveres, a COMPRADORA deve prestar informações a ANP sobre as condições deste Contrato, bem como sua vigência e volume fornecido, sem necessidade de aviso prévio da VENDEDORA.

13. COMPLIANCE, ESG E ANTICORRUPÇÃO: As Partes se comprometem a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades, incluindo as políticas de compliance da COMPRADORA, conforme descrito em seus documentos internos e Código de Conduta, disponível em <https://www.lwart.com.br/gente/>. Além disso, integrarão princípios ambientais, sociais e de governança (ESG) em todas as etapas deste Contrato, promovendo um ambiente de negócios sustentável e ético. As Partes também se comprometem a não praticar ações ou omissões que constituam práticas ilegais ou de corrupção, respeitando a legislação brasileira de anticorrupção e prevenindo atos de corrupção, fraudes e práticas ilícitas. A VENDEDORA declara que não está envolvida em crimes relacionados à corrupção ou lavagem de dinheiro.

13.1. Qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados.

14. DECLARAÇÕES E CONCORDÂNCIA DAS PARTES: As Partes declararam que: (i) reconhecem que as obrigações assumidas são proporcionais e resultam de negociações claras; (ii) estão cientes das circunstâncias e regras do Contrato e possuem experiência nas atividades relacionadas; (iii) agirão com probidade e boa-fé durante a execução; (iv) têm recursos financeiros para cumprir suas obrigações e responder por danos; (v) seguem normas de qualidade, segurança e responsabilidade social; (vi) cumprirão todas as leis brasileiras, especialmente em saúde e segurança no trabalho, e coibirão qualquer forma de assédio; (vii) não utilizarão trabalho forçado, escravo ou infantil. As Partes concordam em manter boa-fé, comunicação ágil, cumprir as obrigações acordadas, respeitar a dignidade humana e garantir o direito à negociação coletiva.

15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: As Partes concordam em manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais trocadas durante a vigência deste Contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins do Contrato e não as divulgando a terceiros sem autorização prévia. Esta obrigação perdurará durante a vigência do Contrato e por dois (2) anos após seu término. Informações confidenciais incluem, mas não se limitam a, dados técnicos, comerciais e financeiros. Informações necessárias para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, ou previamente autorizadas, podem ser divulgadas. O descumprimento desta cláusula resultará em responsabilidade por perdas e danos.

16. DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS: As Partes declararam que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras e, no que couber, as legislações e normas estrangeiras que regulam os direitos à privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei brasileira nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e à Lei brasileira nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), durante toda a vigência contratual, bem como as disposições contidas no Programa de Governança de Privacidade e Proteção de Dados da LWART, disponível em seu site. Caso seja fornecido dados de colaboradores e representantes, vinculados à assinatura deste instrumento e/ou ao objeto do Contrato, fica desde já pactuado que serão confidenciais e utilizados apenas para fins contratuais, sendo vedado o compartilhamento. Se houver demonstração que os dados não são necessários para a realização do Contrato, eles serão devidamente excluídos.

17. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: As Partes concordam que o art. 113, IV, do Código Civil não se aplica a este Contrato. A VENDEDORA é responsável por revisar todos os documentos do Contrato para evitar discrepâncias, omissões, ambiguidades ou dúvidas.

18. NATUREZA DA CGC: A CGC não constitui um termo de adesão, uma vez que as tratativas foram adotadas durante o processo de contratação, devidamente negociadas e reconhecidas pelas Partes. Essas condições foram definidas e livremente ajustadas nas propostas técnicas, comerciais e em outros documentos complementares e específicos. Dessa forma, os riscos, a paridade e a simetria do Contrato foram adequadamente avaliadas, aceitas e consignadas pelas Partes no conjunto de documentos que compõem o Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS: As Partes concordam que: (i) não exercer um direito ou tolerar atrasos não significa renúncia a esse direito; (ii) a ausência de exercício é apenas tolerância; (iii) se uma disposição for nula, as demais permanecem válidas; (iv) são independentes e não têm vínculos de sociedade ou representação; (v) o Contrato obriga as Partes e seus sucessores; (vi) comunicações devem ser por escrito e enviadas aos endereços indicados; (vii) a VENDEDORA não pode ceder direitos sem consentimento da COMPRADORA, que pode ceder sem aprovação; (viii) alterações só são válidas com termo de aditamento; (ix) não há vínculo empregatício entre colaboradores; (x) não há devolução do OLUC após retirada; (xi) a COMPRADORA não coleta OLUC no Amazonas, Roraima e Amapá; (xii) o Contrato é regido pelas leis brasileiras e normas aplicáveis.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica ou digital, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria dos documentos que serão assinados para a formalização do Contrato, quando aplicável. Declaram, ainda, as Partes que referidos signatários possuem plenos poderes para aceitar e assinar o presente Contrato, estando devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos societários de constituição, se comprometendo com a veracidade dos documentos, nomes e e-mails disponibilizados para a efetivação de sua assinatura. A VENDEDORA se compromete a fornecer os documentos comprovar sua regular constituição e representação.

21. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DO FORO: Qualquer uma das Partes poderá enviar notificação por escrito à outra acerca de uma controvérsia. As Partes tentarão resolver as controvérsias identificadas na notificação no prazo de 21 (vinte e um) dias, as quais, se não resolvidas ou em função de urgência, serão encaminhadas e resolvidas de maneira definitiva pelos tribunais ou juízes brasileiros, elegendo-se a competência o foro da Comarca de Lençóis Paulista/SP.